



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Versam os autos sobre Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 90016/2025 SRP – Saúde, que tem por objeto **Aquisição de Insumos médicos-hospitalares (ambú, cânulas, máscaras, sondas, fios cirúrgicos e outros)** para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pela empresa:

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 35.820.448/0001-36 (7627828)**

#### QUESTIONAMENTO

A empresa alega que a cláusula prevista nas obrigações da contratada, em seu subitem 10.2.3, revela-se desarrazoada e desproporcional, na medida em que impõe à contratada responsabilidade por "**todos e quaisquer danos**" sem delimitação quanto à natureza ou à extensão do prejuízo, onde expõe à arbitrariedade da Administração Pública sem qualquer limitação, podendo, posteriormente, se tornar um instrumento de locupletamento indevido em detrimento da contratada.

10.2.3. Arcar com a responsabilidade civil **por todos e qualquer danos** materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

#### ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitação, representada por seu Pregoeiro, acolhe como procedente a impugnação apresentada, reconhecendo a necessidade de adequação da redação da Cláusula 10.2.3 da Minuta de Contrato, de forma a restringir a responsabilidade da futura contratada ao danos diretos causados por culpa ou dolo, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade e legalidade. Dessa forma, será promovida a alteração da cláusula impugnada.

#### DECISÃO

Este pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 17, II do Decreto Federal nº 1024/2019, conhece da impugnação interposta pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, e no mérito, julga-a **PROCEDENTE**, determinando a alteração da redação da cláusula mencionada no edital.

Ressalta-se que a modificação promovida possui caráter meramente corretivo e jurídico, não acarretando qualquer impacto no objeto, no cronograma da licitação ou na formulação das propostas pelos licitantes, uma vez que não altera as condições comerciais, técnicas ou econômicas do certame, permanecendo inalterada a sua abertura que acontecerá no dia **13/08/2025 às 9h**.

**Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, data da assinatura eletrônica.**

Ismaley Santos Lacerda  
**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **Ismaley Santos Lacerda, Pregoeiro**, em 07/08/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7627764** e o código CRC **707EC45C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO